



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024 – SEMAFIN**

Processo Administração nº. 2024.0319.001/2024 – SEMAFIN

Pregão Eletrônico nº. 023/2024 – CPL/DP

**CONTRATO Nº 071/2024–SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, portadora do CPF nº. 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTOPEÇAS CONFIANÇA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.952.843/0001-20, sediada à Rod. BR 135 km 3085, nº 21, Vila São Jose, Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado pelo Sr. **Geovanne dos Santos Sousa**, portador do CPF nº. 031.xxx.xxx-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2024.0319.001/2024 – SEMAFIN** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2024 – CPL/DP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em veículos leves e pesados e máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.

1.2. Objeto da contratação.

LOTE 01 - SERVIÇOS MECANICOS VEICULOS PESADOS (SEMAFIN)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PEÇAS	UNID.	QTD.	Vir. Unit	Vir. Total
1	Serviços de lanternagem / Pintura	hora	100	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
2	Serviços de Injeção Eletrônica	hora	100	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
3	Serviços de Mecânica Geral	hora	250	R\$ 219,00	R\$ 54.750,00
4	Serviços de Elétrica Geral	hora	205	R\$ 179,00	R\$ 36.695,00
5	Serviços de Retífica Geral	hora	110	R\$ 149,00	R\$ 16.390,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 129.635,00</b>

PEÇAS VEÍCULOS PESADOS		
ITEM	MODELO VEÍCULO	V. TOTAL
1	Caçamba Iveco Tector 260e28 OXQ-6246 2013 PAC2 93ZE2RMH0E8926523	R\$ 158.317,50
3	VW 13190 CAÇAMBA PSX-3841 2017/18 9536E7237JR803232	R\$ 194.711,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS</b>		<b>R\$ 353.028,50</b>

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, com início a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não poderá ser admitida subcontratação

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 5.1. O valor global estimado, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 482.663,50 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**. Para a execução dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção da execução efetuada pela CONTRATADA.
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento



## 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

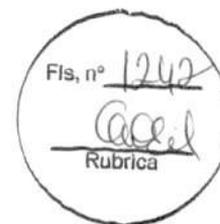
### 6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução dos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9. CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

*João Paulo Sousa*  
CPI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.4. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021);



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**9.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9.14.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da IN SEGES/ME nº 26/2022.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**10.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**10.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.

**10.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

**10.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
04 122 0001 2002 0000- MANUT E FUNC DA SEC DE ADM E FINANÇAS

**3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica**

**3.3.90.30 – Material de consumo**

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
04 122 0001 2013 0000- MANUT E FUNC DA SEC DE OBRAS E URBANISMO

**3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica**

**3.3.90.30 – Material de consumo**

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**  
**CNPJ: 06.137.293/0001-30**

g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**12.2.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados de seu termo final.

**12.3.** A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

**12.4.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Procuradoria do Município.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012:

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro/MA, 16 de agosto de 2024.

**SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

**GEOVANNE DOS SANTOS SOUSA**  
GEOVANNE DOS S. SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANCA)  
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ANEXO RELAÇÃO DE PEÇAS

Caçamba Iveco Tector 260e28 OXQ-6246 2013 PAC2 93ZE2RMH0E8926523					
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PEÇAS	MARCA	UND	VALOR
.1	FD88	LONA FREIO DT/TS 23220 /TECTOR	FRASLE	JG	R\$ 323,33
.2	3526DUR	TAMBOR FREIO DT/TS VW/IVECO 10F	DURAMETAL	PC	R\$ 1.345,33
.3	MO006	MOLA RET SAPATA VW/CGO AZUL	MASTER	PC	R\$ 25,33
.4	MO002	MOLA SUST SAPATA AZUL VW/CARR	MASTER	PC	R\$ 13,66
.5	AM322AS	REGULADOR FREIO MAN 28EST RET VW	MASTER	PC	R\$ 246,33
.6	7338BAYF	RETENTOR CUBO TS TRACAO	SABO	PC	R\$ 195,66
.7	4002263	KIT PARAF RD TRASEIRO VW/FORD 10F 22X97	ZM	KT	R\$ 31,33
.8	580/572-TIK	ROLAMENTO TS EXTERNO TRACAO	TINKEM	PC	R\$ 318,33
.9	594A/592A-TIK	ROLAMENTO TS INTERNO TRACAO	TINKEM	PC	R\$ 307,00
.10	HCZ124	CRUZETA CARDAN TECTOR 260E28 6X4 CARDANZINHO	STAHL	PC	R\$ 192,33
.11	CZ264	CRUZETA CARDAN TRACAO CGO/23220	STAHL	PC	R\$ 187,33
.12	5401051	PONTEIRA CARDAN 23220/5438X 45MM	SPICER	PC	R\$ 658,00
.13	532261KX	LUVA CARDAN 23220 5438X	SPICER	PC	R\$ 801,66
.14	R253R	ROLAMENTO CARDAN 50MM	SUORTE REI	PC	R\$ 236,66
.15	20233	TENSOR CORREIA TECTOR ELETRONICO	LNG	PC	R\$ 331,66
.16	8PK1230	CORREIA ALTERNADOR TECTOR 260E28	CONTINENTAL	PC	R\$ 77,33
.17	UB0731	BOMBA DAGUA MOTOR CUMMINS	URBA	PC	R\$ 303,33
.18	1932401	EMBREAGEM VISCOSA TECTOR	MODEFER	PC	R\$ 1.546,00
.19	EG589001MM	RADIADOR IVECO TECTOR 260E28	BERH	PC	R\$ 2.048,00
.20	EG590001MM	INTERCOOLER IVECO TECTOR 260E28	BERH	PC	R\$ 3.697,33
.21	995	RESERVATORIO DAGUA TECTOR 260E28	RESERPLASTIC	PC	R\$ 605,00
.22	46350283	VOLANTE MOT 24250/TECTOR	CIMPAL	PC	R\$ 1.240,33
.23	6071	KIT EMBRE IVECO TECTOR	SACHS	KT	R\$ 5.831,66
.24	29126	CILINDRO AUX EMBRE TECTOR/EUROCGO	LNG	PC	R\$ 311,66
.25	R6141	COXIM TS MOTOR IVECO TECTOR	SUORTE REI	PC	R\$ 604,00
.26	504009140	SUORT COXIM TS MOTOR TECTOR LD	IVECO	PC	R\$ 438,00
.27	CS009	CABECOTE MOTOR ISB 6 S/VALV	MARINGA	PC	R\$ 6.420,00
.28	VA0210151	VALVULA ADM CUMMINS B 4/6	CLEVITE	PC	R\$ 47,00
.29	VE0210150	VALVULA ESC CUMMINS B 4/6	CLEVITE	PC	R\$ 61,00
.30	2996845	KIT MOTOR P&A TECTOR 260E28 STD	IVECO	KT	R\$ 1.530,00
.31	C21100	CAMISA MOTOR CUMMINS B CLEVITE STD	CLEVITE	PC	R\$ 147,33
.32	M21666	BRONZINA CENTRAL ISB TECTOR STD	CLEVITE	JG	R\$ 750,00
.33	B21505	BRONZINA BIELA CUMMINS ISB	CLEVITE	JG	R\$ 590,00
.34	5294713	JOGO JUNTAS MOT CUM ISB6 INF CUMMINS	CUMMINS	JG	R\$ 1.557,08
.35	4089781	JOGO JUNTAS MOT CUM ISB6 SUP CUMMINS	CUMMINS	JG	R\$ 3.425,00
.36	10247	BOMBA OLEO LUBR CUMMINS ISB 5.9	SCHADEK	PC	R\$ 776,66
.37	504070038	JUNTA TAMP VALV TECTOR 260E28	IVECO	PC	R\$ 185,00
.38	504070040	JUNTA MANCAL BALANCIM TECTOR 260E28	IVECO	PC	R\$ 293,33
.39	5319364	RETENTOR POLIA MOT 24250/816 ISB CUMMINS	CUMMINS	PC	R\$ 227,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

.40	4890833	RETENTOR VOL MOT ISB / ISF CUMMINS	CUMMINS	PC	R\$	354,33
.41	W95026	FILTRO LUBR CUMMINS ELET 4/6	MAN	PC	R\$	121,66
.42	RC376	FILTRO COMBS 1317E/24250	PARKER	PC	R\$	117,00
.43	R120LJ10MAQII	FILTRO SEPARA DAGUA IVECO	PARKER	PC	R\$	183,00
.44	LX1716	ELEMENTO FILTRO AR VW/IVECO	MAHLE	PC	R\$	151,66
.45	CF1552	ELEMENTO SEG VW/IVECO	MAN	PC	R\$	85,00
.46	4324101202	FILTRO SECADOR AR R/FINA	WABCO	PC	R\$	244,33
.47	119035	OLEO LUBR MOBIL MX CI4 15W40 20L	MOBIL	BD	R\$	585,33
.48	U630XKIT	FILTRO ARLA IVECO/VOLVO	MAN	PC	R\$	200,00
.49	M150BD	BATERIA AUTOMOTIVA 150AP	MOURA	PC	R\$	1.329,66
.50	GF017314	LANTERNA TS MB 1620 C/VIGIA C/CONECTOR	GF	PC	R\$	135,00
.51	GF017313	LANTERNA TS MB 1620 S/VIGIA C/CONECTOR	GF	PC	R\$	133,33
.52	13972	LAMPADA FAROL H7 24V 70W	PHILIPS	PC	R\$	55,00
.53	13499	LAMPADA 02 POLOS 24V P21/5W	PHILIPS	PC	R\$	7,00
.54	13498	LAMPADA 01 POLO 24V P21W	PHILIPS	PC	R\$	7,50
.55	54422	FAROL IVECO TECTOR 10/ LD	LNG	PC	R\$	510,66
.56	54421	FAROL IVECO TECTOR 10/ LE	LNG	PC	R\$	510,66
.57	81082	RETROVISOR IVECO TECTOR LE COMPLETO	LNG	PC	R\$	877,00
.58	F042303078	ALTERNADOR 24V STRALES/TECTOR 90A	BOSCH	PC	R\$	2.010,00
.59	54630	LANTERNA PISCA STRALIS/TECTOR 08/ LD	LNG	PC	R\$	40,00
.60	PVC2662	PALHETA LIMPADOR ATEGO/TECTOR	VETOR	PC	R\$	59,33
.61	1205863	VIDRO PARAB IVECO TECTOR VFA	FANAVID	PC	R\$	740,00
.62	54629	LANTERNA PISCA STRALIS/TECTOR 08/ LE	LNG	PC	R\$	37,00
.63	212049/11-TIK	ROLAMENTO DT INT 23220/2428	TINKEM	PC	R\$	210,00
.64	3782/20-TIK	ROLAMENTO DT EXT 23220/2428	TINKEM	PC	R\$	155,33
.65	VA088X-10	EMBUCHAMENTO IVECO 45.10	VANNUCCI	JG	R\$	560,00
.66	PD3310	TERMINAL DIRECAO IVECO LD	DRIVEWAY	PC	R\$	185,00
.67	PD3309	TERMINAL DIRECAO IVECO LE	DRIVEWAY	PC	R\$	185,00
.68	MX5012	SEMI EIXO TS 240/MS245 41X8 LONG	MAX GEAR	PC	R\$	1.330,00
.69	78225C/551-TIK	ROLAMENTO INT PINHAO 240	TINKEM	PC	R\$	865,00
.70	98400	ROLAMENTO RELOGIO 23220 240	MERITOR	PC	R\$	293,33
.71	55206C/437-TIK	ROLAMENTO EXT PINH 240	TINKEM	PC	R\$	310,00
.72	A11205X2728A	RETENTOR PINHAO 145/168 TRACADO	MERITOR	PC	R\$	303,33
.73	2687BRGEP	RETENTOR PINHAO VW/FORD 240	SABO	PC	R\$	81,66
.74	501013	BALANCA TRUCK ASA DELTA 9X50	OBENAU	PC	R\$	579,33
.75	71700009	BUCHA TIRANTE C/P VW/CGO	SUSPENSY	PC	R\$	133,66
.76	ZL 4390	REPARO CENTRAL TENSOR V VW/IVECO	ZL BRASIL	PC	R\$	294,00
.77	504016818	COMPRESSOR AR TECTOR 260E28 IVECO	IVECO	PC	R\$	4.800,00
.78	4324159222	REPARO SECAD APU AR TECTOR 260E28	WABCO	JG	R\$	335,00

VW 13190 CAÇAMBA PSX-3841 2017/18 9536E7237JR803232

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PEÇAS	MARCA	UND	VALOR
.1	REL815	ELEMENTO FILTRO LUBR 13190 12/	PARKER	PC	R\$ 71,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

.2	REC153	ELEMENTO FILTRO COMBS MAN D08/10	PARKER	PC	R\$ 125,00
.3	R120LJ10MAQII	FILTRO SEPAR DAGUA 13180E 12/	PARKER	PC	R\$ 173,33
.4	CA9369C	ELEMENTO FILTRO AR 13180 CONST/CARGO	FRAM	PC	R\$ 122,33
.5	LXS296	ELEMENTO SEG 13180E/1317E	MAHLE	PC	R\$ 109,00
.6	4324101202	FILTRO SECADOR AR R/FINA WABCO	WABCO	PC	R\$ 246,66
.7	119035	OLEO LUBR MOBIL MX CI4 15W40 20L	MOBIL	BD	R\$ 582,00
.8	FH177F	CABECOTE FILTRO SEP 13180E COMPLETO	MIRADOR	PC	R\$ 1.899,00
.9	PE066	BOMBA ELETRICA MB 13190/710 11/	MIRADOR	PC	R\$ 1.662,66
.10	39590/20-KOY	ROLAMENTO TS EXT 13180	KOYO	PC	R\$ 230,66
.11	47686/20-KOY	ROLAMENTO TS INT 13180	KOYO	PC	R\$ 342,33
.12	02485BY	RETENTOR CUBO TS 13180	SABO	PC	R\$ 64,33
.13	4002060	KIT PARAF RD TS 12140/FGO 20X92	ZM	KT	R\$ 38,00
.14	MO006	MOLA RET SAPATA VW/CGO AZUL	MASTER	PC	R\$ 25,00
.15	MO002	MOLA SUST SAPATA AZUL VW/CARR/3°	MASTER	PC	R\$ 14,33
.16	PA135	SAPATA FREIO TS 13180 FD87	MASTER	PC	R\$ 134,33
.17	AM322AS	REGULADOR FREIO MAN 28EST RET VW	MASTER	PC	R\$ 244,33
.18	43428	CUICA FREIO HAST/LONG 30/30 16MM	LNG	PC	R\$ 265,66
.19	KT202	REPARO CUICA 24X30	MASTER	KT	R\$ 121,00
.20	MO203AS	MOLA CUICA ESTACIONAMENTO 30"	MASTER	PC	R\$ 151,66
.21	FD87	LONA FREIO 13180 TS	FRASLE	JG	R\$ 333,33
.22	VW63070-1	MOLA 1 FEIXE TS 13180	FAMA	PC	R\$ 550,66
.23	VW63070-2	MOLA 2 FEIXE TS 13180	FAMA	PC	R\$ 598,66
.24	VW63070-3	MOAL 3 FEIXE TS 13180	FAMA	PC	R\$ 460,66
.27	695414	SUPORT FEIXE TS VW 13180 DT/LD	FAMA	PC	R\$ 555,33
.28	695413	SUPORT FEIXE TS VW 13180 DT/LE	FAMA	PC	R\$ 555,33
.29	695416	SUPORT FEIXE TS VW 13180 TS/LD	FAMA	PC	R\$ 351,66
.30	695415	SUPORT FEIXE TS VW 13180 TS/LE	FAMA	PC	R\$ 351,66
.31	8232DUR	TAMBOR FREIO TS 12140/13180 8F	DURAMETAL	PC	R\$ 1.841,66
.32	02686BRGEP	RETENTOR PINHAO 13180	SABO	PC	R\$ 68,00
.33	101989A	SEMI EIXO TS 13180 39X12	MERITOR	PC	R\$ 1.495,33
.34	43069	CRUZETA DIF CGO 1317	MERITOR	PC	R\$ 350,00
.35	169CPL	REPARO CILINDRO RED FORD/VW	SUK	PC	R\$ 110,66
.36	5275X	CRUZETA CARDAN D12/13180	SPICER	PC	R\$ 422,33
.37	428307	GARFO CARDAN 5275X D12/VW/FORD	SPICER	PC	R\$ 313,33
.38	RVL616	LUVÁ CARDAN D12000/13180	STAHL	PC	R\$ 325,66
.39	RPT617	PONTEIRA CARDAN 13180 45MM	STAHL	PC	R\$ 364,00
.40	CF1002	ABRACADEIRA CARDAN C/ABA 5263/275X	CENTRAFIX	PC	R\$ 20,66
.41	CF01T	PARAFUSO ABRAC CARD 3/8 VW	CENTRAFIX	PC	R\$ 9,33
.42	R252R	ROLAMENTO CARDAN 45MM	REI	PC	R\$ 262,00
.43	5003992	TERMINAL CAMBIO VW 13180	SPICER	PC	R\$ 766,66
.44	4300119	RETENTOR SAIDA CAMB 23/24/13190	EATON	PC	R\$ 163,33
.45	4300204	RETENTOR MORINGA 15180E	EATON	PC	R\$ 100,00
.46	3003938	EIXO PILOTO CAMBIO 13190	EATON	PC	R\$ 2.296,00
.47	45285A/20-TIK	ROLAMENTO CAMBIO PESADO	TINKEM	PC	R\$ 358,33
.48	4301477	ENGRENAGEM 5 EX TALH 13190	EATON	PC	R\$ 1.200,00
.49	4304401	ENGRENAGEM 4 EX TALH 24250	EATON	PC	R\$ 1.568,33



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

.50	4304063	ENGRENAGEM 3 EX TALH 24250	EATON	PC	R\$ 1.443,33
.51	3001990	KIT JUNTA CAMBIO 13190/23220	EATON	KT	R\$ 171,33
.52	1403591	PORCA EX ENTALH 710/13180	ROCH	PC	R\$ 194,00
.53	1048123	KIT EMBRE 24250 CONST 395M	EATON	KT	R\$ 5.093,33
.54	K033409	CILINDRO AUX EMBRE VW 13/24E 34MM	KNORR	PC	R\$ 658,33
.55	K0112700062	REPARO CIL AUX EMBR CONST 34MM	KNORR	JG	R\$ 242,00
.56	K045092	MIDI SERVO 13180/24250 CONST M14	KNORR	PC	R\$ 1.655,00
.57	K0124040061	REPARO MID SERVO EMBR CONST	KNORR	JG	R\$ 540,66
.58	46350283	VOLANTE MOT 13190/24250 CONST	CIMPAL	PC	R\$ 2.300,00
.59	8200297M	MOTOR PARTIDA 24V 29MT	DELCO	PC	R\$ 2.678,33
.60	M100HE	BATERIA AUTOMOTIVA 100AP ALTA	MOURA	PC	R\$ 1.048,33
.61	F000BL0755	ALTERNADOR 24V OM906/13180 CONST	BOSCH	PC	R\$ 1.896,66
.62	F00M131852	ROTOR ALT OM906 24V 80A	BOSCH	PC	R\$ 770,00
.63	F00M130112	ESTATOR ALT 24V 80A OM904/CONST	BOSCH	PC	R\$ 488,33
.64	8PK1275COT	CORREIA POLY V 13190/24250 MAN	CONTINENTAL	PC	R\$ 121,66
.65	4PK1407SF	CORREIA POLY V ELASTICA ACD MAN	GATES	PC	R\$ 126,66
.66	F00MA45253	REGULADOR ELETR MBB/CUM 24V 80A	BOSCH	PC	R\$ 436,00
.67	10098994	CHAVE SETA 13190 CONSTELLATION	KOSTAL	PC	R\$ 636,33
.68	2R2941509A	CHAVE ALERTA CONSTELLATION	VW	PC	R\$ 235,00
.69	2S2906048A	INTERRUPTOR FREIO MOTOR COSTELLATION	VW	PC	R\$ 213,33
.70	7467	INTERRUPTOR FREIO CONST	MARFLEX	PC	R\$ 93,33
.71	RV3005	RADIADOR 13190/24280 MAN	VISCONDE	PC	R\$ 6.000,00
.72	10022184	CONDENSADOR AR 13190/24280	REFRIJET	PC	R\$ 1.229,33
.73	GMBA6607	BOMBA DAGUA 13190 MAN	GMB	PC	R\$ 1.050,00
.74	437	RESERVATORIO DAGUA CONSTELL	RESERPLASTIC	PC	R\$ 890,33
.75	398299	VIDRO PARAB CONSTELLATION 06/	FANAVID	PC	R\$ 1.100,00
.76	39829991	VIDRO PORTA LE CONSTELLATION 06/	FANAVID	PC	R\$ 590,00
.77	39829992	VIDRO PORTA LD CONSTELLATION 06/	FANAVID	PC	R\$ 590,00
.78	903G	BRACO LIMP CONSTELLATION 06/	GRANERO	PC	R\$ 161,66
.79	PVC2401	PALHETA LIMPADOR CONST 06/17	VETOR	PC	R\$ 40,66
.80	W912	ESPELHO RETROV LAT VW CONST CONV	BEPO	PC	R\$ 411,66
.81	49094	TUBO FLEXIVEL ESCARP VW 24250 3.1/2X500	LNG	PC	R\$ 448,33
.82	F208	FAROL VW CONST 06/ LD	NINO	PC	R\$ 383,00
.83	F207	FAROL VW CONST 06/ LE	NINO	PC	R\$ 383,00
.84	PL08960001	LANTERNA INDIC DIREC CONST	PRADOLUX	PC	R\$ 64,33
.85	13342	LAMPADA FAROL H4 24V 60/55W	PHILIPS	PC	R\$ 34,66
.86	13499	LAMPADA 02 POLOS 24V P21/5W	PHILIPS	PC	R\$ 7,66
.87	13498	LAMPADA 01 POLO 24V P21W	PHILIPS	PC	R\$ 6,83
.88	LD1379	LANTERNA TS QUADRADA VW MOD LD	GAUER	PC	R\$ 115,00
.89	LE1378	LANTERNA TS QUADRADA VW MOD LE	GAUER	PC	R\$ 115,00
.90	LT612LD	LANTERNA PISCA DT VW COSTELLATION LD	ORGUS	PC	R\$ 146,66
.91	LT612LE	LANTERNA PISCA DT VW COSTELLATION LE	ORGUS	PC	R\$ 151,00
.92	4027	SIRENE RE INTERMITENTE 12/24V	DNI	PC	R\$ 42,66
.93	VA015X-STD	EMBUCHAMENTO 13180 STD	VANNUCCI	JG	R\$ 761,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

.94	N220	TERMINAL DIR 13180/23220 LD	NAKATA	PC	R\$ 245,00
.95	N221	TERMINAL DIR 13180/23220 LE	NAKATA	PC	R\$ 245,00
.96	ZL9152	BARRA CURTA VW 13180/15180 CONST	ZL BRASIL	PC	R\$ 876,66
.97	R603	BUCHA ESTAB DT 13180	REI	PC	R\$ 30,00
.98	R1201	BUCHA OLHAL ESTAB DT 13180/23220	REI	PC	R\$ 33,00
.99	45095	AMORTECEDOR DT 13/24250	COFAP	PC	R\$ 664,00
.100	39581/20-KOY	ROLAMENTO DT INT 13180/CGO	KOYO	PC	R\$ 251,00
.101	3585/25-KOY	ROLAMENTO DT EXT F TDS/13180	KOYO	PC	R\$ 174,00
.102	02483BGE	RETENTOR CUBO DT 13180	SABO	PC	R\$ 43,33
.103	1422367	PORÇA EX DT 12140/18310	ROCH	PC	R\$ 120,33
.104	4002061	KIT PARAF RD DT 12140/13190 20X90	ZM	KT	R\$ 38,66
.105	VW63060-1	MOLA 1 FEIXE DT 13180	FAMA	PC	R\$ 741,66
.106	VW63060-2	MOLA 2 FEIXE DT 13180	FAMA	PC	R\$ 715,00
.107	VW63060-3	MOLA 3 FEIXE DT 13180	FAMA	PC	R\$ 520,00
.108	R638	BUCHA FEIXE DT 12140/13180	REI	PC	R\$ 95,66
.109	B27352	AMORTECEDOR CAB CONSTELLATION	COFAP	PC	R\$ 910,00
.110	R1216	COXIM FRONTAL CAB CONST INF	REI	PC	R\$ 110,00
.111	R1217	COXIM FRONTAL CAB CONST SUP	REI	PC	R\$ 38,33
.112	16179	AMORTECEDOR CAPO CONSTELLATION	COFAP	PC	R\$ 127,00
.113	R1249	COXIM DT MOTOR 13190/24280 MAN	REI	PC	R\$ 437,66
.114	R1248	COXIM TS MOTOR 13190 MAN	REI	PC	R\$ 1.291,66